

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº1.137/2016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.”

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei aprova o Orçamento Geral do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2017, que estima a receita, no montante de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor; compreendendo, os termos das Leis 4320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor:

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.0 – RECEITAS.....	R\$	49.520.851,41
1.1 - Receitas Correntes.....	R\$	43.754.375,77
Receita Tributária.....	R\$	3.131.284,17
Receitas de Contribuições.....	R\$	533.580,65
Receita Patrimonial.....	R\$	254.331,42
Receita Agropecuária.....	R\$	5.696,16
Receita Industrial.....	R\$	8.085,28
Receita de Serviços.....	R\$	89.153,49
Transferências Correntes.....	R\$	41.941.812,41
Outras Receitas Correntes.....	R\$	2.311.283,60
Deduções da Receita.....	R\$	(-) 4.520.851,41
Deduções Da Receita Tributária.....	R\$	-114.490,00
Deduções da Receita Corrente.....	R\$	- 4.406.361,41
TOTAL.....	R\$	43.754.375,77
Superávit do Orçamento Corrente.....	R\$	1.206.496,27
1.2 – Receitas de Capital.....	R\$	1.245.624,23
Operações de Crédito.....	R\$	90.534,13
Alienação de Bens.....	R\$	114.452,89
Amortização de Empréstimos.....	R\$	70.436,01
Transferência de Capital.....	R\$	970.201,20
Deficit.....	R\$	1.179.545,32
SUBTOTAL.....	R\$	2.425.169,55
TOTAL GERAL.....	R\$	45.000.000,00

Art. 3º. A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho do Governo” e “Natureza das Despesas”, integrantes desta Lei e os Fundos: 89-Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; 90-Fundo Municipal de Turismo; 91-Fundo Municipal de Saúde; 92- Fundo Municipal de Assistência Social; 93-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 94-Fundo Municipal de Investimentos Sociais; 95-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; 96- Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social; 97-Fundo Municipal da

Cultura; 98-Fundo Municipal de Defesa Civil e 99-Fundo Municipal de Meio Ambiente, com base na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1126/2016, de 30 de junho de 2016, e o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014, 2015, 2016, 2017, em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo Único- Consta ainda, sem dotações orçamentárias, o 87- Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - (Lei Estadual nº-2028/99 criado pela Lei Municipal nº 465/2000), e 88- Fundo de Desenvolvimento Municipal –FDM - Lei nº311/1995.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

2.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 - Legislativa.....	R\$	1.712.000,00
04 - Administração.....	R\$	6.943.137,62
06 - Segurança Pública.....	R\$	18.890,85
08 - Assistência Social.....	R\$	4.802.485,37
10 - Saúde.....	R\$	10.855.724,50
11 - Trabalho.....	R\$	167.441,63
12 - Educação.....	R\$	11.179.141,45
13 - Cultura.....	R\$	78.239,35
14 - Direitos da Cidadania.....	R\$	96.300,00
15 - Urbanismo.....	R\$	3.823.762,86
16 - Habitação.....	R\$	32.725,95
17 - Saneamento.....	R\$	178.604,40
18 - Gestão Ambiental.....	R\$	960.403,90
20 - Agricultura.....	R\$	1.444.097,38
22 - Indústria.....	R\$	26.887,98
23 - Comércio e Serviço.....	R\$	12.822,88
24 - Comunicação.....	R\$	56.672,55
25 - Energia.....	R\$	533.580,65
26 - Transporte.....	R\$	1.650.216,16
27 - Desporto e Lazer.....	R\$	399.913,57
99 - Reserva de Contingência.....	R\$	26.950,95
TOTAL.....	R\$	45.000.000,00
3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO		
3.2 ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Poder Legislativo		
01 - Câmara Municipal.....	R\$	1.712.000,00
Poder Executivo		
02 - Secretaria de Governo/SEGOV.....	R\$	3.507.727,14
03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento/SMAFIP.....	R\$	3.713.778,21
04 - Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos/SOIESU.....	R\$	4.551.175,07
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC.....	R\$	5.585.931,80
06 - Secretaria Municipal de Saúde/SMS.....	R\$	5.724,50
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS.....	R\$	3.165.264,94
08 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente/SMTMA.....	R\$	951.244,70
09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável/SMADS.....	R\$	3.017.490,75
10 - Secretária Municipal de Esportes e Lazer/SMEL.....	R\$	399.913,57
87- Fundo de Desenvolvimento Municipal/FDM.....	R\$	0,00
88- Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Est. Nº 2028/99)-AFAMS.....	R\$	0,00
89 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher/FMDM.....	R\$	11.449,00
90 - Fundo Municipal de Turismo/FMT.....	R\$	11.449,00
91 - Fundo Municipal de Saúde/ FMS.....	R\$	10.850.000,00
92 - Fundo Municipal de Assistência Social/F.M.A.S.....	R\$	1.400.000,00
93 - Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente / F.M.D.C.A.....	R\$	88.157,30
94 - Fundo M. Investimentos Social / F.M.I.S.....	R\$	300.000,00

95 – FUNDEB de Batayporã/ F.U.N.D.E.B.....	R\$	5.660.000,00
96 – Fundo M. de Habitação Interesse Social/ F.H.I.S.....	R\$	22.898,00
97 - Fundo Municipal da Cultura/FMC.....	R\$	11.449,00
98 - Fundo Municipal de Defesa Civil/FMDC.....	R\$	22.898,01
99 - Fundo Municipal de Meio Ambiente/FMMA.....	R\$	11.449,00
Total da Administração Direta.....	R\$	45.000.000,00

Art. 4º - Muito embora o orçamento da Câmara Municipal tenha sido estimado no valor de R\$ 1.712.000,00 (um milhão e setecentos e doze mil reais), os repasses deverão ser feitos no valor equivalente a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, teto máximo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58.

Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido como orçamento da Câmara Municipal seja insuficiente para o cumprimento do dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo até o teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 5º. O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde - FMS, estima a receita em R\$ 4.598.030,63 (Quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e trinta reais e sessenta e três centavos), complementada por transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 6.251.969,37 (seis milhões duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), e fixa a despesas em R\$ 10.850.000,00 (dez milhões e oitocentos e cinquenta mil reais e cinquenta centavos), conforme consta no item 91 do Quadro Demonstrativo da Despesa por ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, acima elencado.

Art. 6º. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, estima a Receita em R\$-1.035.676,54 (Um milhão, trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), e completada por Transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 364.323,46 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), e fixa as Despesas em R\$ 1.400.000,00 (um milhão, e quatrocentos mil reais), conforme consta no item 92 do Quadro Demonstrativo da Despesa por ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, acima elencado.

Art. 7º. O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$-15.658.209,87 (Quinze milhões seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos e nove reais e oitenta e sete centavos).

SEGURIDADE SOCIAL		
01 – Saúde e Assistência Social.....	R\$	15.658.209,87
TOTAL.....	R\$	15.658.209,87

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral do Município, nos termos do artigo 42, da Lei 4.320/64, no que couber para o Legislativo e o Executivo, através de Decreto do Poder Executivo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias, conforme o artigo 43, §1º, III, da sua referida Lei 4.320/64.

Art. 9º. Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por Decreto os valores constantes do presente orçamento, para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa do município.

Art. 11. Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e atividades, aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas

no Parágrafo Único do art. 5º da citada Portaria, através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único- Toda vez, que o Poder Executivo Municipal baixar Decreto por força deste artigo, ficará responsável pelo encaminhamento de cópia ao Poder Legislativo para conhecimento da matéria consoante a este artigo.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2016.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA

Secretario de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:

Marcia Regina da Silva Paião Maran

Código Identificador:C18AFEEA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/12/2016. Edição 1749
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>